

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 67/06

SUB-STANDARD - 3.7.4. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *CITRUS SPP.* (CÍTRICOS, FRUTA FRESCA), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL (MODIFICAÇÃO DA RES. GMC Nº 55/93)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 55/93, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC Nº 55/93, se aprovaram os requisitos fitossanitários para *Citrus spp.* (cítricos, fruta fresca), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder a atualização dos requisitos acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o “Sub *Standard* - 3.7.4. Requisitos Fitossanitários para *Citrus spp.* (cítricos, fruta fresca), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 – Ficam revogados os requisitos fitossanitários para *Citrus spp.* (fruta fresca-categoria 3/classe 4) constantes da Res. GMC Nº 55/93.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

LXV GMC – Brasília, 24/XI/06

***SUB-STANDARD* FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

SEÇÃO III – MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.4. Requisitos Fitossanitários para *Citrus spp.* (cítricos, fruta fresca) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

CONTEÚDO

- I. Introdução:
 - Âmbito
 - Referências
 - Definições e Abreviaturas
 - Descrição

- II. Requisitos Fitossanitários para *Citrus spp.* (cítricos, fruta fresca) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

I. INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para ***Citrus spp. (cítricos, fruta fresca)***.

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 “Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais”, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovada por Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para ***Citrus spp. (cítricos, fruta fresca)***, em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e de origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITARIOS PARA *Citrus spp.* (cítricos, fruta fresca), SEGUNDO PAIS DE DESTINO E DE ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.

II.4.A.

PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA *Citrus spp.*
(cítricos, fruta fresca)

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 3	
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	
Código: CI 108 01 43	
Requisitos fitossanitários:	
R0, R2, R1, (R8),(R4).	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pela Argentina para:
BRASIL:
CF: 1) O envio se encontra livre de <i>Selenaspidus articulatus</i> . (DA1)
PARAGUAI:
CF
URUGUAI:
CF

II.4.B.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA *Citrus spp.*
(cítricos, fruta fresca)

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: CI 108 01 43
Requisitos fitossanitários
R2, R1, (R8) (R4)

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Brasil para:
ARGENTINA:
<p>CF:</p> <p>1) O envio foi produzido em um lugar/local de produção livre de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> (DA9)</p> <p>ou</p> <p>O envio não apresenta risco quarentenário para <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i>, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de medidas fitossanitárias para o manejo de risco de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i>, aprovado pela Res.GMC Nº 48/05.</p>
PARAGUAI:
<p>CF:</p> <p>1) O envio foi produzido em um lugar/local de produção livre de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i> (DA9)</p> <p>ou</p> <p>O envio não apresenta risco quarentenário para <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i>, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de medidas fitossanitárias para o manejo de risco de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i>, aprovado pela Res. GMC Nº 48/05.</p>

URUGUAI:

CF:

1) O envio foi produzido em um lugar/local de produção livre de *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri* (DA9)

ou

O envio não apresenta risco quarentenário para *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de medidas fitossanitárias para o manejo de risco de *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri*, aprovado pela Res. GMC N° 48/05.

II.4.C.**PAIS DE DESTINO: PARAGUAI****REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA *Citrus* spp.
(cítricos, fruta fresca)****EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

CATEGORIA 3	
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	
Código: CI 108 01 43	
Requisitos fitossanitários	
R2, R1, (R8) (R4)	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:
ARGENTINA:
CF
BRASIL:
CF
URUGUAI:
CF

II.4.D.

PAIS DE DESTINO: URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS HARMONIZADOS PARA *Citrus spp.*
(cítricos, fruta fresca)**

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 3	
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	
Código: CI 108 01 43	
Requisitos fitossanitários	
R2, R1, (R8) (R4)	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:
ARGENTINA:
CF:
BRASIL:
CF:
PARAGUAI:
CF